MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 042, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB e sobre as responsabilidades do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos (CGRCI).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando a Instrução Normativa Conjunta n° 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, de 1º de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e o Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e o Decreto no 11.529/2023 - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23007.00025586/2025-65, resolve, ***ad referendum***:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB tem o objetivo de traçar os conceitos, princípios, diretrizes, orientações e responsabilidades para implementação e operacionalização da gestão de riscos e implementação dos mecanismos de governança pública.

Art. 3º Esta Política, suas normas complementares e procedimentos se aplicam a todas as unidades da UFRB, portanto, deve ser instrumento norteador para a tomada de decisão em todos os níveis da instituição.

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º Esta política foi elaborada com base nas seguintes referências e sua aplicação deve considerar as alterações posteriores:

I - ABNT IEC 31010:2019: Gestão de riscos - Técnica de Avaliação de Riscos;

II - ABNT NBR ISO 31000:2018. Gestão de riscos – Diretrizes;

III - Nova ISO 31073:2022 - norma internacional que abrange o vocabulário de gerenciamento de riscos;

IV - COSO ERM 2017. Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com estratégia e performance;

V - Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - Decreto nº 9.901 de 08 de julho de 2019. Altera o Decreto nº 9.203, de 22 novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, de 1º de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal; e

VIII - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Capítulo II - Do Controle das Contratações (Arts. 169 a 173).

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Política aplicam-se as seguintes definições:

I - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, decisão, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Gestão de Riscos: O processo de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, visando o desenvolvimento das atividades para alcance dos objetivos institucionais, contribuindo para o processo de tomada de decisão e para a boa governança;

III - Controle Interno: conjunto de atividades, rotinas, procedimentos e métodos desenvolvidos pelos gestores e servidores para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos;

IV - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade e impacto de eventos futuros;

V - Comitê: grupo formalmente designado dentro de uma organização para trabalhar em conjunto e atuar de forma estratégica, com um propósito específico, em uma área determinada de interesse, para alcançar um objetivo comum, trazendo diferentes perspectivas e competências;

VI - Alta administração: Reitor(a), Vice-Reitor(a) e ocupantes de cargo de direção vinculados à Reitoria, responsáveis pela gestão da UFRB;

VII - Políticas institucionais: são guias orientadoras que balizam as ações para o atingimento das metas e objetivos estabelecidos para a Universidade;

VIII - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;

IX - Plano de Gestão de Riscos: especifica, de modo prático, as atividades que deverão ser realizadas para implementação e operacionalização da gestão de riscos em conformidade com a política;

X - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI: instrumento de planejamento estratégico da instituição, que contém a missão, a visão, os valores, as políticas acadêmicas e de gestão e os objetivos estratégicos;

XI - Accountability: Procedimentos adotados pela instituição que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas;

XII - Gestores: ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Universidade;

XIII - Gestor de Risco: pessoa ou unidade responsável por garantir que o risco seja gerenciado de acordo com as políticas e diretrizes institucionais;

XIV - Mapeamento de Riscos: processo de identificação de riscos ao desenvolvimento das atividades institucionais;

XV - Risco: Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da UFRB;

XVI - Riscos-chave: principais riscos que a UFRB está exposta;

XVII - Risco de Controle: risco das ações de tratamento não detectarem erros ou irregularidades ou não prevenir a probabilidade de ocorrência;

XVIII - Risco Inerente: risco que a instituição está exposta sem considerar as ações de tratamento que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIX - Risco Residual: risco que a instituição está exposta após a implementação de ações para tratamento do risco;

XX - Apetite a Riscos: nível de risco que a instituição determina ser aceitável no alcance de seus objetivos; e

XXI - Modelo das três linhas: Estrutura que ajuda a organização a identificar e alinhar as estruturas e processos que facilitam a governança e o gerenciamento de riscos, diferenciando papéis entre primeira, segunda e terceira linha.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES E GESTORES NA UFRB

Art. 6º A implementação da Governança, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - Quanto à Governança:

a) Legitimidade e alinhamento estratégico, considerando a missão, visão, valores e os elementos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRB, com ênfase no interesse público e no bem comum a ser alcançado, e direcionando ações para resultados inovadores e eficientes, lidando com a limitação de recursos e mudanças de prioridades, com foco na criação de valor público e na eficiência dos recursos;

b) Integridade e confiabilidade, promovendo uma cultura institucional baseada em valores éticos e respeito às leis e princípios da Administração Pública, assegurando que as decisões sejam fundamentadas em informações confiáveis e claras, com exposição adequada dos fatos e dos fundamentos, e com processos decisórios orientados por evidências, conformidade legal e qualidade regulatória, com apoio à participação da sociedade;

c) Equidade, assegurando as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais, promovendo a integração dos serviços públicos, especialmente os prestados de forma eletrônica, visando melhorar o acesso da sociedade aos serviços;

d) Prestação de contas e responsabilidade, garantindo que as decisões e ações para a sustentabilidade e longevidade institucional sejam assumidas com responsabilidade, com a devida prestação de contas dos resultados alcançados, e implementando mecanismos eficazes de responsabilização dos agentes públicos;

e) Transparência, promovendo o acesso amplo da sociedade às informações e dados produzidos ou custodiados pela UFRB, com publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, além de promover a comunicação aberta e voluntária das atividades e resultados da organização;

f) Capacidade de resposta e articulação Institucional, garantindo que a UFRB tenha a capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas, com articulação e coordenação entre os diferentes níveis e esferas da instituição, gerando e entregando valor público;

g) Melhoria regulatória, implementando medidas sistemáticas para melhorar a qualidade da regulação, aprimorar o desempenho, o custo, a efetividade e a qualidade legal da regulação e das formalidades burocráticas associadas, revisando e editando atos normativos pautados pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

h) Simplificação administrativa e modernização da gestão pública, promovendo a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços, especialmente os prestados por meio eletrônico, visando melhorar o acesso da sociedade aos serviços públicos;

i) Monitoramento e avaliação de desempenho, monitorando o desempenho e avaliando a concepção, a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias, assegurando que as diretrizes estratégicas sejam observadas conforme o PDI e a prestação de contas;

j) Definição clara de funções e responsabilidades, definindo formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e arranjos institucionais, visando melhorar a clareza e a eficiência da gestão, evitando sobreposições e lacunas nas atribuições;

k) Implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, privilegiando ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores, buscando a mitigação proativa de riscos e problemas antes de sua ocorrência, com alinhamento entre as unidades da Corregedoria e Comissão de Ética Pública;

l) Decisão baseada em evidências e desburocratização, mantendo o processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, e pelo apoio à participação da sociedade, visando a desburocratização dos processos internos; e

m) Comunicação aberta e transparente, promovendo a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e resultados da organização, fortalecendo o acesso público à informação e implementando boas práticas de transparência.

II - Quanto à Gestão de Riscos:

a) Implementação e aplicação da gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e documentada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos, garantindo que a gestão de riscos esteja integrada à missão, aos objetivos estratégicos definidos no PDI e às políticas institucionais vigentes;

b) Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados e de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, considerando suas causas, fontes, consequências e impactos, além da relação custo-benefício;

c) Utilização do mapeamento de riscos para apoiar a tomada de decisão, elaboração do planejamento estratégico e operacional, e melhoria contínua do desempenho e dos processos organizacionais, com a gestão de riscos integrada aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da instituição;

d) Identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos de forma contínua, com a consideração dos planos de tratamento das unidades e a utilização do Relatório de Acompanhamento anual da Unidade de Governança para monitorar a operacionalização e o desempenho da gestão de riscos;

e) Definição de metodologias e ferramentas para apoiar a gestão de riscos, que serão estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos, com foco na integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico, às atividades e aos processos organizacionais; e

f) A gestão de riscos deve ser observada no desempenho das competências e atribuições das unidades, garantindo que, na elaboração e atualização do PDI, a gestão de riscos seja considerada para definição dos objetivos e metas, e que o planejamento das unidades administrativas e acadêmicas inclua aspectos referentes à gestão de riscos.

III - Quanto aos Controles Internos:

a) Aderência à integridade e a valores éticos, com competência da alta administração para exercer a supervisão do desenvolvimento e desempenho dos controles internos da gestão, garantindo que todos os níveis de gestão estejam alinhados com os objetivos da organização;

b) Coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades, assegurando a clara definição dos responsáveis pelos controles internos da gestão em todos os níveis da organização, promovendo o compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas;

c) Definição clara de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos, com o mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que os riscos sejam adequadamente identificados e geridos;

d) Identificação e avaliação das mudanças internas e externas que possam afetar significativamente os controles internos, com o desenvolvimento de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

e) Adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos, com a definição de políticas e normas que suportem as atividades de controle, e a utilização de informações relevantes e de qualidade;

f) Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e valorização dos controles internos, com a realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia dos controles, e comunicação dos resultados da avaliação à alta administração para ações corretivas;

g) Implementação de controles internos da gestão integrados às atividades, planos, ações, políticas e sistemas, proporcionando segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais da UFRB;

h) Definição e operacionalização de controles internos considerando os riscos internos e externos aos quais a unidade está exposta, com foco na mitigação de riscos que possam impactar os objetivos institucionais;

i) Implementação de controles internos efetivos e compatíveis com a natureza, complexidade e riscos dos processos de trabalho, com base no modelo de gestão de riscos institucional; e

j) Criação de condições pela alta administração para a implementação de procedimentos efetivos de controles internos, que devem integrar as práticas de gestão por processos e gestão de riscos.

§ 1º Os dirigentes das unidades devem assegurar que os procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos e integrem a sua rotina como as demais atividades.

§ 2º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações contínuas que permeiam as atividades da UFRB, sendo inerentes à forma como os gestores administram suas atividades.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 7º A gestão de riscos da UFRB tem os seguintes objetivos:

I - Assegurar que os gestores, em todos os níveis da UFRB, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição;

II - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da UFRB, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
III - Agregar valor à UFRB por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 8º Como forma de racionalização das atividades, padronização e estruturação dos processos da UFRB, as etapas básicas do processo de gestão de riscos são:

I - Estabelecimento do contexto interno e externo: etapa de levantamento e definição das características externas e internas na qual a UFRB busca atingir os seus objetivos, que devem ser levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco, que pode ser feito através do mapeamento dos processos e do planejamento institucional, sendo a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos;

II - Identificação dos riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos e suas causas e consequências potenciais, os quais devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da UFRB, em seus diversos níveis;

III - Avaliação dos riscos: etapa em que se realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis, obtida através da análise de riscos e da avaliação dos controles internos existentes, visando determinar se o risco é aceitável ou tolerável;

IV - Tratamento dos riscos: etapa responsável pela seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos, onde a UFRB deve identificar qual a estratégia a ser adotada, considerando o apetite de riscos da instituição;

V - Monitoramento: Etapa responsável por acompanhar, verificar, supervisionar a implementação dos tratamentos propostos para os riscos identificados, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, realizada por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes; e

VI - Comunicação e consulta: Durante todo o processo de gestão de riscos, deve haver um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas a tempo de permitir que se cumpram as responsabilidades e possibilitem a tomada de decisão, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases enumeradas acima, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários para o processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos da UFRB abrange as seguintes tipologias de Riscos:

I - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFRB, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - Riscos de imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da UFRB em cumprir sua missão institucional;

III - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFRB; e

IV - Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFRB de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.

Art. 10. Os controles internos são o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela gestão e pelos servidores da UFRB, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de alcance dos seus objetivos. São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - A implementação dos controles internos deve ser integrada às atividades, aos planos, às ações, aos projetos, às políticas, aos sistemas e aos recursos;

II - Os controles internos da gestão baseiam-se na gestão de riscos e integram o processo de gestão;

III - Os gestores devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte do processo de gestão de riscos;

IV - A UFRB deve implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e a gestão de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos;

V - Devem ser criados controles internos efetivos e consistentes para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos ou o seu impacto sobre os objetivos institucionais;

VI - Os controles internos da gestão devem ser integrados ao processo de gestão e aplicam-se a todos os níveis e unidades da Instituição; e

VII - Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da instituição. Essas ações se dão em todas as operações da UFRB de modo contínuo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 11. A UFRB deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos compatível com sua missão e seus processos institucionais, observando o modelo das três linhas:

I - Primeira linha: os controles internos da gestão são executados pelos gestores nos níveis estratégico, tático e operacional com apoio técnico dos servidores lotados nas unidades acadêmicas e administrativas da UFRB, responsáveis pela condução de atividades e tarefas;

II - Segunda linha: a supervisão e o monitoramento dos controles internos são executados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos com apoio executivo da unidade de Governança e outras instâncias como Procuradoria Jurídica, Corregedoria, Ouvidoria e Comissão de Ética Pública; e

III - Terceira Linha: a avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão será realizada pela Auditoria Interna.

Art. 12. O Gestor de cada unidade administrativa ou acadêmica é também o Gestor de Riscos, sendo o responsável pela gestão de riscos dos objetivos e/ou processos em sua unidade de atuação, podendo ser auxiliado por uma equipe de servidores, sejam eles docentes ou técnico-administrativos, por ele designada. Assim, cabe ao Gestor de Riscos das unidades:

I - Promover o fortalecimento contínuo do ambiente interno de gestão de riscos estabelecido institucionalmente nas suas respectivas unidades acadêmicas ou administrativas;

II - Executar e monitorar, no seu âmbito de atuação, o Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

III - Sugerir e/ou definir os processos prioritários na sua unidade para gestão dos riscos;

IV - Designar equipe técnica na sua unidade para coordenar o processo de identificação de riscos e demais etapas do processo de gestão de riscos, devendo ser composta por servidores que conheçam o processo, objetivos, contextos, atores envolvidos, resultados e controles já existentes, com visão holística da sua área de atuação;

V - Assegurar que respostas e respectivas medidas de controle sejam implementadas para os riscos das atividades sob sua responsabilidade, mesmo os identificados por outras unidades;

VI - Monitorar, ao longo do tempo, a evolução dos riscos mapeados em sua unidade e a efetividade das medidas de controle, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis;

VII - Alertar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, à Unidade de Governança e à Alta Administração sobre questões emergentes ou mudanças no cenário regulatório que possam eventualmente impactar a gestão de riscos;

VIII - Manter atualizadas, segundo orientações da Unidade de Governança, as informações relativas à gestão dos riscos em sistema/ferramenta a ser desenvolvido para essa finalidade;

IX - Disponibilizar as informações quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFRB e demais partes interessadas;

X - Fornecer informações tempestivas às requisições do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, da Unidade de Governança e da Auditoria Interna;

Art. 13. Os servidores (docentes e técnico-administrativos) das unidades envolvidas na condução de atividades e tarefas possuem as seguintes atribuições:

I - Conhecer os riscos dos processos organizacionais em que estiverem envolvidos;

II - Participar das equipes de execução das etapas do processo de gestão de riscos quando demandado pelo gestor responsável;

III - Identificar e reportar, ao gestor da unidade, a ocorrência de um evento de risco e situações que envolvam novos riscos, para que se possa iniciar a execução das ações de contingência;

IV - Monitorar a evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Art. 14. A Unidade de Governança é a instância técnica da 2ª linha, responsável pela execução das atividades de implementação da Política de Gestão de Riscos e Governança da UFRB. De forma mais específica, são suas competências:

I - oferecer suporte técnico na realização das atividades e atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos;

II - propor, apoiar a implementação, disseminar e monitorar o cumprimento da Política de Governança, Riscos e Controles Internos institucional;

III - coordenar a implantação e a manutenção dos mecanismos de governança, gestão de riscos, controles internos e integridade;

IV - promover a coordenação e integração das atividades desenvolvidas pelas instâncias de integridade - Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética Pública da UFRB - assegurando a coerência das ações com a Política de Governança Institucional, o Programa de Integridade e as diretrizes de gestão de riscos, por meio da realização de trabalhos conjuntos, em regime de colaboração, respeitando a autonomia e a independência funcional de cada unidade;

V - assessorar a Reitoria na tomada de decisões estratégicas, com base na gestão de riscos e em critérios de integridade;

VI - atuar de forma colaborativa no atendimento das demandas da Auditoria Interna e dos órgãos de controles externo, fornecendo as informações necessárias e fazer a intermediação com as unidades responsáveis pelo atendimento;

VII - Consolidar os resultados das diversas áreas, elaborar o Relatório de Acompanhamento das ações de governança, integridade e gestão de riscos e encaminhá-lo ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos;

VIII - Coordenar a implementação de ferramentas, estratégias e políticas necessárias para elaboração do Relato Integrado, que acompanha a Prestação de Contas Anual, de forma a atender as determinações do TCU no tocante à evidenciação e apresentação das ações relativas a Governança no Relatório;

IX - Monitorar os avanços da UFRB em relação a diagnósticos nacionais de órgãos como CGU e TCU relacionados à Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos; e

X - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas.

§ 1º Para que a Unidade de Governança atue de forma efetiva e integrada em todas as suas áreas de competência, é essencial que sua estrutura organizacional contemple subunidades especializadas, voltadas ao

desenvolvimento das funções de integridade, apoio à governança, gestão de riscos, controles internos e suporte administrativo.

§ 2º A Unidade de Governança deverá possuir um regimento próprio, que trate de sua composição, objetivos e responsabilidades.

Art. 15. São atribuições da Unidade de Governança quanto ao apoio às demandas dos órgãos de controle externo:

a) acompanhar o cumprimento e monitorar prazos de atendimento de recomendações da Auditoria Interna e da Controladoria-Geral da União;

b) acompanhar o cumprimento dos procedimentos de responsabilização advindos da Corregedoria, de competência da Reitoria;

c) acompanhar requisições e determinações do Ministério Público Federal, Polícia Federal e demais órgãos correlatos;

d) acompanhar a implementação das recomendações e das deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, relacionadas à UFRB;

e) acompanhar os resultados dos indicadores de Governança e Gestão Pública do TCU e propor ações para melhoria desses indicadores;

f) alertar os gestores para questões emergentes e para as mudanças legais, normativas e institucionais relacionadas à Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos.

Art. 16. São atribuições da Unidade de Governança quanto ao apoio técnico na estruturação e fortalecimento da governança institucional na UFRB:

a) apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos (CGRCI), na elaboração da Política de Governança da Universidade e em todas as atividades e atribuições do Comitê;

b) elaborar o Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade;

c) elaborar minuta de Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, para definir as atribuições específicas do Comitê;

d) elaborar a minuta do Regimento Interno da Unidade de Governança e submeter ao Comitê;

e) acompanhar e monitorar a execução do Plano de Governança da UFRB;

f) identificar e fortalecer os mecanismos de governança: liderança, gestão e controle;

g) realizar diagnósticos dos mecanismos e práticas de Governança na UFRB;

h) propor ações que estimulem o conhecimento sobre governança pública e disseminem os princípios da boa governança para gestores e servidores da Universidade;

i) fomentar, junto às unidades da UFRB, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento nas áreas de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

j) diagnosticar, avaliar, propor e monitorar mecanismos de governança pública organizacional, gestão de pessoas, gestão de segurança e tecnologia da informação, gestão de contratações e gestão orçamentária, conforme estabelecido pelo TCU;

k) elaborar anualmente Relatório com as ações de governança realizadas no exercício subsidiando o Relato Integrado da Gestão; e

l) promover a transparência e a divulgação das ações desenvolvidas pela Unidade de Governança.

Art. 17. São atribuições da Unidade de Governança, relativas à Gestão de Riscos, no tocante à estruturação, coordenação e monitoramento da gestão de riscos organizacionais:

I – fomentar a implementação da Política de Gestão de Riscos da Instituição, em conformidade com as normas e diretrizes vigentes;

II – elaborar e manter atualizado o Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, definindo estratégias, responsabilidades e cronogramas de execução;

III – elaborar o Plano de Comunicação da Gestão de Riscos, em parceria com a Assessoria de Comunicação, assegurando a divulgação das ações e o engajamento institucional;

IV – fornecer metodologias, ferramentas e orientações técnicas para que os gestores da primeira linha identifiquem, avaliem, tratem e monitorem riscos de forma padronizada;

V – apoiar as unidades organizacionais e os gestores na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos institucionais, bem como na implementação e monitoramento dos controles internos destinados a tratá-los;

VI – requisitar informações aos responsáveis pela gestão de riscos das unidades organizacionais, com foco na atualização contínua e no monitoramento dos riscos institucionais;

VII – elaborar propostas de capacitação continuada em gestão de riscos para os integrantes das três linhas.

Parágrafo único. A Unidade de Governança deverá consolidar, anualmente, o Relatório de Acompanhamento da Gestão de Riscos, contendo a análise dos principais riscos institucionais, o nível de maturidade da gestão

de riscos, o status dos planos de tratamento e recomendações de aprimoramento, encaminhando-o ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos para deliberação e acompanhamento e envio posterior à Reitoria para adoção de providências.

Art. 18. São atribuições da Unidade de Governança relativas à integridade, no tocante à promoção, implementação, coordenação e acompanhamento da Política e do Programa de Integridade da Instituição, contribuindo para a prevenção e o combate à corrupção, ao conflito de interesses e às infrações ético-disciplinares:

I – coordenar a elaboração, atualização e monitoramento do Plano e do Programa de Integridade da UFRB, assegurando sua aderência ao Decreto nº 11.529/2023, às orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) e à Política de Integridade Institucional;

II – promover a articulação e integração entre os sistemas e unidades relacionados à integridade, ética e controle, em especial a Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética, Unidade de Controle Interno e Unidade de Transparência, de forma a alinhar ações e evitar sobreposição de responsabilidades;

III – coordenar a avaliação de riscos de integridade, identificando vulnerabilidades éticas, riscos de fraude, corrupção, conflitos de interesse e outras práticas lesivas, propondo e acompanhando medidas de tratamento;

IV – planejar e executar ações de comunicação, capacitação e sensibilização voltadas ao fortalecimento da cultura de integridade, ética pública e transparência institucional;

V – assessorar a Alta Administração na consolidação de um ambiente ético, íntegro e transparente, por meio de recomendações, relatórios e propostas de aprimoramento de governança;

VI – propor e acompanhar a implementação de medidas de prevenção de riscos de integridade, inclusive aquelas derivadas da matriz de riscos da instituição;

VII – fomentar a transparência ativa e a disponibilização de informações de integridade e governança, em articulação com as unidades responsáveis pela transparência e pela comunicação institucional;

VIII – manter registro e sistematização das ações de integridade realizadas, bem como elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e de resultados do Programa de Integridade;

IX – apoiar a elaboração de normativos internos, planos e manuais relacionados à integridade e à conduta ética, propondo revisões e aprimoramentos sempre que necessário;

X – promover boas práticas de integridade e governança, observando as experiências de outras instituições federais de ensino e as diretrizes estabelecidas pela CGU.

Art. 19. A Auditoria Interna é a unidade responsável pela 3ª linha da gestão de riscos, sendo responsável por fornecer avaliações objetivas e abrangentes, com o maior nível de independência dentro da instituição, ao

Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, à Unidade de Governança e à alta administração. As avaliações objetivas e abrangentes compreendem:

I - realizar auditorias acerca da implementação da gestão de riscos;

II - avaliar o nível de Maturidade da gestão de riscos e da governança institucional;

III - fornecer consultoria para implementação e operacionalização da gestão de riscos.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 20. O Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos (CGRCI) constitui instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, responsável por propor medidas para a sistematização e aprimoramento das práticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. A atuação deliberativa do CGRCI restringe-se exclusivamente às matérias relacionadas à governança, à gestão de riscos e aos controles internos, sendo vedada a deliberação sobre assuntos alheios a essas temáticas.

Art. 21. O Comitê é composto pelos seguintes membros titulares, sendo estas as pessoas que ocupam os cargos abaixo:

I – Reitor(a);

II – Pró-Reitor(a) de Planejamento;

III – Pró-Reitor(a) de Administração;

IV – Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

V – Pró-Reitor(a) de Graduação;

VI – Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VII – Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação;

VIII – Pró-Reitor(a) de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;

IX – Superintendente de Registros das Atividades Acadêmicas;

X – Superintendente de Regulação e Avaliação Institucional;

XI – Superintendente de Assuntos Internacionais;

XII – Superintendente da Editora;

XIII – Superintendente de Ensino a Distância;

XIV – Ouvidor(a) da UFRB;

XV – Corregedor(a) da UFRB;

XVI – Presidente da Comissão de Ética Pública Setorial;

XVII – Chefe de Gabinete;

XVIII – Representantes, titular e suplente, do Fórum de Diretoras(es) dos Centros de Ensino;

XIX – Representantes, titular e suplente, do Fórum de Gerentes Técnicos dos Centros de Ensino.

§ 1º Caso sejam criadas novas estruturas vinculadas diretamente à Reitoria, os dirigentes farão parte do Comitê.

§ 2º A presidência será exercida pelo Reitor(a), na sua impossibilidade pelo Vice-Reitor(a) e na ausência deste, por membro designado pela presidência.

§ 3º O substituto eventual do cargo dos membros deverá desempenhar as atividades do Comitê na ausência do titular.

§ 4º A composição do Comitê, incluindo a designação dos membros, deve ser instituída pelo dirigente máximo através de portaria.

§ 5º A Unidade de Governança integrará o Comitê como unidade técnica responsável por operacionalizar e coordenar as demandas relacionadas à gestão de riscos, à governança e ao controle interno e assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles internos no âmbito de suas competências.

Art. 22. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos da UFRB, dentro dos limites estabelecidos por esta política:

I – propor políticas e planos para a institucionalização da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

II – aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para a institucionalização da gestão de riscos, da governança e dos controles internos;

III – aprovar e indicar método de priorização de temas e macroprocessos para a gestão de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

IV – aprovar os limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

V – aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

VI – incentivar e promover iniciativas que implementem o acompanhamento de resultados, promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional e adotem instrumentos que aprimorem o processo decisório;

VII – promover e acompanhar a implementação das medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê e institucionalizados por meio de manuais, guias ou resoluções;

VIII – elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência, consolidando análises, recomendações e pareceres sobre matérias de governança, riscos e controles internos;

IX – Fomentar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento ético e íntegro;

X – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência, na efetividade e na materialidade das informações;

XI – analisar as propostas da Unidade de Governança e aprová-las, quando cabível;

XII- Fomentar e acompanhar a implementação pela gestão dos mecanismos instituídos pela Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

XIII- Acompanhar a implementação, pela gestão, das ferramentas, manuais, cartilhas e normas relacionadas à Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, conforme definidos pela Unidade de Governança.

Art. 23. O Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos será apoiado tecnicamente pela Auditoria Interna, respeitando os limites enquanto Unidade de terceira linha.

Art. 24. O CGRCI reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) Presidente ou por solicitação justificada da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de instalação será de maioria simples (50% mais um) dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25. Compete à Presidência do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos da UFRB exercer as atribuições administrativas e procedimentais relacionadas à condução das sessões e ao funcionamento do Comitê.

I - abrir, presidir, suspender, quando as circunstâncias o exigirem, e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Estatuto da UFRB, o Regimento Geral da Universidade e a presente Resolução;

II - aprovar a pauta prévia de cada sessão que será encaminhada pelo responsável da Unidade de Governança;

III - convocar os membros do comitê para as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - conceder a palavra aos membros do CGRCI/UFRB, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

V - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VI - anunciar os resultados das votações;

VII - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VIII - conceder, o direito a voz, a pessoas convidadas que não integram o comitê, porém, sem direito a voto;

IX – homologar as recomendações aprovadas pelo Comitê e promover o encaminhamento das matérias às instâncias competentes.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade de Governança reunir-se-á previamente com a Presidência do Comitê para discutir as pautas e demandas relativas à unidade, bem como fará o encaminhamento das matérias e deliberações definidas nas sessões para as instâncias responsáveis.

Art. 26. As atas, resoluções e documentos deverão ser publicados, pela Unidade de Governança, em página eletrônico criada para divulgar as ações voltadas para governança, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 27. Compete aos demais membros do Comitê o desempenho das atribuições de natureza participativa e procedimental, relacionadas à condução dos trabalhos e ao funcionamento do colegiado.

I - participar das reuniões do Comitê contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões internas do CGRCI;

III - propor inclusão de matérias de interesse na pauta de reunião;

IV - sugerir práticas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do CGRCI/UFRB e relativas a governança, riscos e controle interno;

V - relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do CGRCI/UFRB, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

VI - propor realização de reunião extraordinária;

VII - comunicar com antecedência de 24 horas a sua ausência, responsabilizando-se por garantir a participação do seu suplente ou substituto eventual.

Parágrafo único. Os membros integrantes do Comitê além de deliberarem e discutirem sobre as demandas de governança, riscos e controles internos no âmbito da Universidade, também têm a responsabilidade de fomentar e disseminar as políticas e práticas de governança, gestão e de riscos e controles internos junto às unidades e servidores que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 28. Compete à Unidade de Governança exercer atribuições de caráter técnico e operacional, voltadas ao suporte administrativo e à organização dos trabalhos do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos da UFRB.

I - receber, instruir e encaminhar aos membros as propostas recebidas na forma estabelecida;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê;

III - comunicar aos membros do Comitê a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros do Comitê a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais;

V - disponibilizar as atas e as resoluções em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros; e

VI - fazer os encaminhamentos para as unidades e áreas responsáveis.

CAPÍTULO VIII
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 29. As unidades administrativas e acadêmicas devem definir seus objetivos em conformidade com o PDI, de modo que a implementação e operacionalização da gestão de riscos seja integrada aos objetivos institucionais, como condição para definição do contexto interno e externo do processo de gestão de riscos.

Art. 30. A UFRB deve mapear seus processos internos e listar as suas atividades para implementação integrada da gestão de riscos, como condição para definição do contexto interno e externo do processo de gestão de riscos.

Art. 31. A UFRB deve tratar os riscos identificados, conforme definição de níveis aceitáveis e critérios a serem estabelecidos no Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 32. O dirigente máximo deve designar uma Unidade de Governança responsável por coordenar, organizar, facilitar e monitorar a implementação dos mecanismos de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 33. O regimento da Unidade de Governança deve ser elaborado no prazo de 180 dias após a sua criação.

Art. 34. O dirigente máximo deve instituir, no prazo de 30 dias após a criação da estrutura da Unidade de Governança, Grupo de Trabalho para apoiar a Unidade de Governança na elaboração do Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 35. O Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos deve ser elaborado em até 180 dias após a instituição do Grupo de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 36. O Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos deve conter metodologia e ferramenta/software a ser adotada, como forma de padronizar os métodos de identificação, avaliação e tratamento de riscos.

Art. 37. O Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos indicará metodologia de capacitação contínua em gestão de riscos oferecida pela UFRB para os gestores e servidores.

Art. 38. Os gestores devem participar de capacitações contínuas para execução do Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 39. A capacitação em Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos deve ser constante e obrigatória, alcançando agentes públicos de todos os níveis da gestão.

§ 1º Para assegurar a efetividade do disposto no *caput*, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) deverá ofertar, anualmente, cursos e ações de desenvolvimento relacionadas aos temas de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, em alinhamento com as diretrizes desta Resolução.

§ 2º Todas as unidades da UFRB deverão incluir em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) anual, ações de capacitação e desenvolvimento relacionadas ao referidos temas, visando à participação de seus agentes públicos de todos os níveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Será dado amplo conhecimento desta Resolução a toda comunidade acadêmica, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua aplicação e efetividade.

Art. 41. Esta política e seus documentos complementares devem ser revisados sempre que se fizer necessário, de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, não devendo exceder o prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 42. Compete ao Conselho Universitário (CONSUNI), órgão colegiado, reunir-se para deliberar, analisar, avaliar e aprovar a Política de Gestão de Riscos da UFRB.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos.

Art. 44. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 006/2019 que dispõe sobre os Princípios e Diretrizes da Política de Gestão de Riscos, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 10 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
Data: 10/11/2025 16:24:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora
Presidente do Conselho Universitário